



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTENÚMERO — 40\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		Para países de expressão portuguesa:	Ano		Semestre	
	I Série	II Série	I e II Séries	AVULSO por cada página		I Série	II Série	I e II Séries	
I Série	4 800\$00	3 500\$00		10\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00		
II Série	3 200\$00	1 900\$00			II Série	4 500\$00	3 500\$00		
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00			I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.					Para outros países:				
					I Série	7 000\$00	6 000\$00		
					II Série	5 500\$00	4 500\$00		
					I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00		

2º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução n.º 77/2001:

Dá por finda a comissão de serviço do Crisanto Avelino Sanches de Barros, no cargo de Presidente do Instituto Pedagógico.

Resolução n.º 78/2001:

Homologando o relatório da Comissão de Negociações, contendo os resultados das negociações com o «Bom Peixe de Cabo Verde, Ld.», relativas à alienação da participação social do Estado na SALMAR, SA.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 60/2001:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço de Arlindo Mendes no cargo de Presidente do Instituto Cabo-Verdiano de Solidariedade.

Despacho n.º 61/2001:

Nomeia Nilda Maria Gonçalves de Pina Fernandes, para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Presidente do Instituto Cabo-Verdiano de Solidariedade.

Despacho n.º 62/2001:

Delegando no Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade a Presidência do Conselho da Concertação Social.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA:

Despacho:

Reconhece, como pessoa jurídica a «Associação de Formação e Solidariedade Afonso Gomes».

Despacho:

Reconhece, como pessoa jurídica a «Associação dos Animadores em Educação de Adultos de São Vicente».

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES:

Portaria n.º 57/2001:

Põe em circulação a partir do dia 9 de Outubro de 2001, selos da emissão «Diálogo entre as Civilizações».

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Portaria n.º 58/2001:

Revoga a Portaria n.º 56/98, de 5 de Outubro, que fixa o regime de preços de venda do pão fixo de farinha de trigo de 1ª qualidade.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO:

Despacho:

Concedo a Utilidade Turística à Residencial Che Guevara.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 77/2001

de 15 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 260º da Constituição, o Governador aprova a seguinte Resolução:

Artigo único

(Fim de comissão de serviço)

É dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço de Crisanto Avelino Saches de Barros, no cargo de Presidente do Instituto Pedagógico, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Resolução n.º 78/2001

de 15 de Outubro

Tendo em conta os resultados das negociações no processo de alienação da SALMAR,SA, Empresa Criada pelo Decreto-Lei nº 34/2000, de 28 de Agosto;

Com vista a efectivação do disposto nos artigos 24º e 27º do Decreto-Lei nº 35/2000, de 28 de Agosto, em conjugação com o artigo 46º do Decreto-Lei nº 8/2001, de 2 de Abril.

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governador aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É homologado o Relatório da Comissão de Negociações, de 30 de Julho de 2001, contendo os resultados das negociações com o «Bom Peixe de Cabo Verde, Lda», relativas à alienação da participação social do Estado na SALMAR,SA.

Artigo 2º

1. O Ministro das Finanças e Planeamento fica autorizado, com poderes para subdelegar, a celebrar o contrato de Compra e Venda da participação social do Estado na SALMAR,SA, com o «Bom Peixe de Cabo Verde, Lda», em obediência aos pressupostos e ao núcleo essencial da acta e do relatório da Comissão de Negociações.

2. Nos termos do relatório da Comissão de Negociações, o preço global das acções a alienar é de 32.200.000.00 ECV (trinta e dois milhões e duzentos mil escudos Cabo-Verdianos).

Artigo 3º

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

CHEFIA DO VERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 60/2001

Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, conjugado com o artigo 7º dos Estatutos do Instituto Cabo-Verdiano de Solidariedade, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 55/91, de 25 de Maio, dou por finda a comissão ordinária de serviço de Arlindo Mendes no cargo de Presidente do referido Instituto, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

Cumpra-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 3 de Outubro de 2001. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Despacho n.º 61/2001

Ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, conjugado com o artigo 7º dos Estatutos do Instituto Cabo-Verdiano de Solidariedade, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 55/91, de 25 de Maio, nomeio Nilda Maria Gonçalves de Pina Fernandes, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Presidente do referido Instituto, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

Cumpra-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 3 de Outubro de 2001. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

Despacho n.º 62/2001

Nos termos do artigo 6º-A do Decreto-Lei nº 35/93, de 21 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 28/96, de 19 de Agosto, delego no Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade, Dario Laval Dantas dos Reis, a presidência do Conselho de Concertação Social.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 11 de Outubro de 2001. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho

A «Associação de Formação e Solidariedade Afonso Gomes», abreviadamente designada por «AFSAG», com sede social na cidade da Praia,

Veio requerer o seu reconhecimento como entidade com personalidade jurídica,

Com fundamento de que se trata de uma Associação de fim não lucrativo, e que se propõe como objectivo promover o desenvolvimento sócio-profissional, educativo e cultural dos trabalhadores e dos jovens, a formação profissional e sindical e outras iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento económico e social dos trabalhadores e do país,

Tendo juntado, para o efeito, os seguintes documentos:

1. Certidão de Escritura Pública;
2. Acto de Constituição da Associação;
3. Acta da Assembleia-Geral Constitutiva;
4. Estatutos da Associação.

Assim e porque da análise do processo se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2, da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a «Associação de Formação e Solidariedade Afonso Gomes – AFSAG».

Gabinete da Ministra da Justiça e Administração Interna, 5 de Outubro de 2001. – A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

Despacho

A «Associação dos Animadores em Educação de Adultos de São Vicente», abreviadamente designada por «ANEA» com sede a cidade do Mindelo,

Veio requerer o seu reconhecimento como entidade com personalidade jurídica,

Com fundamento de que se trata de uma Associação de fim não lucrativo, e que se propõe como objectivo desenvolver actividades que visam a formação e bem estar sócio-cultural dos animadores em educação de adultos,

Tendo juntado, para o efeito, os seguintes documentos:

1. Certidão de Escritura Pública;
2. Acto de Constituição da Associação;
3. Estatutos da Associação.

Assim e porque da análise do processo se constata que estão reunidos todos os requisitos e foram cumpridas todas as formalidades,

Ao abrigo do disposto no artigo 10º, nº 2, da Lei nº 28/III/87, de 31 de Dezembro, vai reconhecida, como pessoa jurídica, a «Associação dos Animadores em Educação de Adultos de São Vicente».

Gabinete da Ministra da Justiça e Administração Interna, 5 de Outubro de 2001. – A Ministra, *Cristina Fontes Lima*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

Portaria nº 57/2001

de 15 de Outubro

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro das Infraestruturas e Transportes o seguinte:

Artigo único

São postos em circulação a partir do dia 9 de Outubro de 2001, selos da emissão «Diálogo entre as Civilizações» com características, quantidade e taxa seguintes:

Dimensões	40x27,3
Denteado	12x11,5
Impressão	Offset a 4 cores
Tipo de papel	Couché
Peso do papel	102gr/m2
Artista	Urska Golob
Casa Impressora	Imprensa Nacional Casa da Moeda
Folhas com 50 selos	

Envelopes do 1º dia com um selo 500 – 230\$00

Selo

Quantidade	Taxa
20.000	60\$00

Ministério das Infraestruturas e Transportes, 1 de Outubro de 2001. – O Ministro, *Jorge Lima Delgado Lopes*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 58/2001

de 15 de Outubro

Tendo em consideração a necessidade de rever os preços de venda de pão fino, de farinha de trigo de 1ª qualidade, nos termos do Decreto-Lei nº 1/99, de 1 de Fevereiro,

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro do Turismo, Indústria e Comércio, o seguinte:

Artigo 1º

A venda de pão fino, de farinha de trigo de 1ª qualidade, continua sujeita ao regime de preços máximos.

Artigo 2º

O preço máximo de venda a grosso pela indústria de panificação, à porta da padaria, é de 90\$00 o quilograma, ou seja, especificamente:

Formato de 500 gramas	45\$00
Formato de 250 gramas	22\$00
Formato de 100 gramas	9\$00

Artigo 3º

O preço máximo de venda pelo revendedor é de 100\$00 o quilograma, ou seja, especificamente:

Formato de 500 gramas	50\$00
Formato de 250 gramas	25\$00
Formato de 100 gramas	10\$00

Artigo 4º

Os preços de outros tipos de pão e de bolacha nacionais continuam sujeitos ao regime de preço controlado.

Artigo 5º

Em todas as padarias e outros locais de venda é obrigatória a pesagem de pão e bolacha nacionais, completando o peso que faltar com produto de mesma qualidade e preço.

Artigo 6º

É revogada a Portaria nº 56/98, de 5 de Outubro.

Artigo 7º

Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, 1 de Outubro de 2001. — O Ministro, *José Armando Duarte*.

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E
PLANEAMENTO

Gabinetes

Despacho

Tendo A Senhora Elizabeth Ferreira Miranda, requerido a Utilidade Turística para um empreendimento turístico sito em Che Guevara – Ilha de São Vicente, denominado Residencial Che Guevara;

Tratando-se de um projecto orçado em CVE 9.136.411\$ (nove milhões, cento e trinta e seis mil, quatrocentos e onze escudos cabo-verdianos) e que irá contribuir com mais 4 novos postos de trabalhos;

Atendendo que o empreendimento irá, seguramente, contribuir para o aumento do número de quartos (10), camas (15) e de lugares de Restaurante (40) na Ilha de São Vicente e constituirá uma importante estrutura de apoio ao desenvolvimento do turismo na referida Ilha;

Tendo em conta as características presumíveis do empreendimento, nomeadamente, a sua concepção arquitectónica, o nível técnico das instalações, equipamentos e a sua localização;

Levando em consideração a necessidade de uma maior participação nacional na criação de infra-estruturas turísticas;

Declaramos:

É atribuída, a título prévio, a Utilidade Turística à Residencial Che Guevara, nos termos do nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril.

Gabinete dos Ministros do Turismo, Indústria e Comércio e Ministro das Finanças. — Os Ministros, *José Armando Duarte* — *Carlos Augusto Duarte de Burgo*.